



LEI Nº 2573 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera art.º 65, art.º 96 paragrafo único e inclui § 2º da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado art.º 65 da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município, conforme a seguinte redação:

“Art. 65 – A taxa de fiscalização e vistoria é devida pela disponibilização do poder de polícia e/ou verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando ao exame das condições iniciais da licença.

Art. 2º- Fica alterado art.º 96 paragrafo único e incluído § 2º da Lei Municipal nº 1607 de 30 de dezembro de 2003 que estabelece o Código Tributário do Município, conforme a seguinte redação:

“§ 1º- A arrecadação dos tributos se efetivará por intermédio da Tesouraria do Município, do Agente do Fisco ou de estabelecimento bancário.

“§ 2º- Ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.”

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 10 dias do mês de dezembro de 2014.


LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

